



Câmara Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0392 Data entrada 23/03/23
Horário 16:40 Data saída 1/1
Destino Presidência
Monail A. P. Pereira
Assinatura Responsável

Emenda nº 01 ao Projeto de Lei 31/2023 que altera a Lei Municipal 1.605/07 que autoriza o Poder Executivo Municipal de Ouro Branco a conceder ajuda financeira a estudantes universitários nas condições que especifica e dá outras providências.

Art 1º - O Art 1º do Projeto de Lei 31/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, ajuda financeira a estudantes universitários residentes no Município de Ouro Branco e regularmente matriculados em instituições universitárias localizadas em **municípios que ficam até 150km de Ouro Branco**, objetivando o auxílio para aqueles que fazem uso de transporte diariamente.

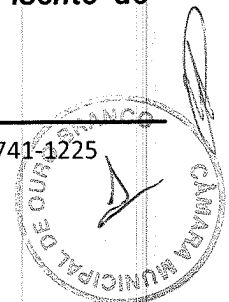
[...]

§ 2º A ajuda financeira ora autorizada será paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à Associação de Estudantes Universitários residentes em Ouro Branco, ou diretamente ao universitário.

§ 3º **Farão jus ao benefício concedido nesta Lei os alunos que obtiverem frequência às aulas de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do período letivo.**

I - O auxílio será renovado a cada início de período letivo, mediante apresentação da declaração emitida pela instituição de ensino, contendo o curso frequentado pelo candidato ao benefício, carga horária, disciplinas cursadas, frequência e desempenho de aprovação do período imediatamente anterior.

II - O estudante que não frequentou curso superior no período imediatamente anterior ao da concessão do benefício estará isento de cumprir os requisitos estabelecidos no caput deste artigo.





Câmara Municipal de Ouro Branco

III - O estudante fará jus ao benefício pelo período regular para conclusão do curso.

IV - O prazo máximo estabelecido para a ajuda financeira descrita nesta lei será de 5 anos, contínuos ou alternados

[...]

Art 6º - Os valores do auxílio viagem de estudantes serão fixados, por decreto, adotando-se como critério a distância da sede de cada instituição de ensino, na forma do regulamento.

Art 7º - O programa instituído por esta lei será renovado anualmente, por decreto, para fins orçamentários, financeiros e obrigacionais.

Art. 8º Poderá o Município firmar convênio com entidade pública ou privada para a implementação e execução do programa instituído por esta lei.

Ouro Branco, 23 de Março de 2023.


Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco





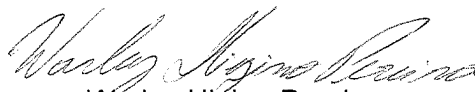
Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Essa emenda foi proposta com objetivo de estabelecer critérios mais claros para a concessão do auxílio para os estudantes universitários. Devido o Projeto de Lei 31/2023 e a Lei 1605/07 não apresentarem critérios para a obtenção desta ajuda financeira.

Portanto, apresento essa emenda para beneficiar o projeto de lei, de forma a melhorar a escrita do projeto e tornar mais cristalino os objetivos e medidas propostas.

Ouro Branco, em 23 de Março de 2023.


Warley Higino Pereira

Vereador do Município de Ouro Branco

